



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### **JULGAMENTOS**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

01 TC-005547/026/07

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2007. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-08.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha(m): TC-005547/126/07.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

02 TC-001165/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Domingos Guariglia (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas e Gerente de Implantação de Sistemas).

Objeto: Execução de serviços de engenharia especializados para complementação e otimização do sistema de sinalização das linhas “E” e “F” da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-07-08, 02-03-09, 23-12-09 e 01-12-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-08-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado 02-12-13. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-11.

Advogado(s): Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I e GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-045885/026/14

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Visanco Assistência Técnica e Administrativa Ltda. – EPP (atual Visanco Assistência Técnica e Administrativa Eireli - ME).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 11-12-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Adivar Aparecido Cristina e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais da Divisão Industrial), Cristiane Barsottini, Damião Amaral da Silva, Viviana Aparecida Nannini e Luis Ricardo Strabelli (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira), João Carlos Martins (Chefe de Controladoria), Paulo Ribeiro dos Santos Junior (Gerente Financeiro), Eduardo Ferreira (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado) e Vanessa de Campos Macedo (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de vigilância sanitária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-12-12. Valor – R\$1.288.155,12. Termos Aditivos celebrados em 04-12-13, 09-12-14, 10-12-15, 04-04-16 e 13-10-16. Termo de Encerramento celebrado em 20-03-18. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, CONHECIDO O TERMO DE ENCERRAMENTO.**

04 TC-028455/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Viatrix Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete) e Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de intercâmbio cultural e aperfeiçoamento da língua inglesa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-15. Valor – R\$6.354.942,20.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008415/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-027882/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de estação de trabalho, mesa, armário, cadeira, longarina e arquivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-01-15. Valor – R\$18.085.300,00. Termo Aditivo celebrado em 13-04-15. Contratos celebrados em 14-05-15 e 24-07-15. Valores – R\$2.213.359,00 e R\$2.804.543,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-000032/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.440.518,18.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-000036/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.747.689,92.

Advogado(s): Jackson Gomes de Brito (OAB/SP nº 302.260).

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-039408/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Raia Drogasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Resolução de Diretoria em 19-06-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$11.501.607,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14 e 18-05-16.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-011510/989/18 (ref. TC-004795/989/17 e TC-008719/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Química – UNESP – Campos de Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável(is): Leonardo Pezza (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Marilda Correa Leite, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-18.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Tamires Bezerra Arias (OAB/SP nº 353.879).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

10 TC-000773/026/14

Interessado(s): Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista - FEU.

Responsável(is): José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-15.

Acompanha(m): TC-000773/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-033119/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tiisa – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção e Diretor de Operações), Antonio Marcio Barros Silva (Gerente de Manutenção), Conrado Grava de Souza e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações).

Objeto: Execução de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevador entre as estações Sé e Bresser.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-10, 20-05-13 e 08-08-13. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 13-04-15. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

27-09-17. Termo de Anulação de 15-03-18. Relatório de Encerramento de 05-10-17. Relatório elaborado pela comissão de sindicância. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-18.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO OS TERMOS DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-007653/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 13-02-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-16. Valor – R\$92.100,00.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

13 TC-007987/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-003337/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: H.G.P. Produções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Paulo Eduardo de Mattos (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de show artístico e musical durante a 49ª Festa da Uva de Vinhedo e 1ª Festa do Vinho, a ser realizada no Parque Municipal Jaime Ferragut.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor – R\$100.000,00.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13 e 28-03-14.

Advogado(s): Mileni de Andrade Pulga (OAB/SP nº 261.743), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

15 TC-001725/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de reformulação do Regimento Interno escolar da Secretaria Municipal de Educação, visando a atualização e reorganização do mesmo, levando em conta as obrigatoriedades decorrentes de determinações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Diretoria de Ensino de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$336.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-06-12, 27-06-13, 26-06-14 e 20-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15 e 19-04-18.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MPE.**

16 TC-001840/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Analândia.

Contratada: Paulo A. M. Ribeiro Construtora - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Antonio Aparecido Garbuio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-10. Valor – R\$1.954.180,73. Termo de Repactuação Contratual celebrado em 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15 e 30-07-15.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036935/026/11.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### REPRESENTAÇÃO

17 TC-028413/026/10

Representante(s): AMASA – Amigos Associados de Analândia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Analândia.

Responsável(is): Luis Antonio Aparecido Garbuió e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência e no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Paulo A. M. Ribeiro Construtora, objetivando a execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-15

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-000834/006/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Walter Manço Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.604.360,55.

Advogado(s): Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

19 TC-001158/026/15

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Edeir Ferreira da Silva.

Acompanha(m): TC-001158/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

20 TC-004170/989/16

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Tania Mara Parise Bellintani.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-05-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-05-18.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

21 TC-004339/989/16

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcelo Vaqueli.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marco Antonio

Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

22 TC-000397/010/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Metta



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Construções e Impermeabilizações Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino infantil, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-07-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo dos Santos (OAB/SP nº 69.842), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

23 TC-031144/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Acompanha(m): TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

24 TC-030221/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

25 TC-031163/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

26 TC-031069/026/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

27 TC-035481/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Sebastião Bognar, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, deu pela procedência parcial da representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): José Machado de Campos Filho (OAB/SP nº 24.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

28 TC-035603/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

29 TC-035622/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada pela Empreiteira Pajoan Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

30 TC-035639/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Francisco José Rocha, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000301/011/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Mira Estrela.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito à época) e Natalina Vanzei (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegal a aposentadoria da Sra. Ranilda da Silva Naressi, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

32 TC-036749/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Comunitário Social e Educacional Tio Tenório, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Amarildo Timóteo Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a comprovação da regularização dos valores ora impugnados, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

33 TC-017105/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

10-16. Valor – R\$6.619.291,00. Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.392.620,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

34 TC-0171113/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.643.376,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

35 TC-018210/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

### REPRESENTAÇÃO

36 TC-011837/989/16

Representante(s): EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

37 TC-011927/989/16

Representante(s): Nilcatex Têxtil Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

38 TC-011942/989/16

Representante(s): Comercial Center Valle Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

39 TC-013588/989/16

Representante(s): Luiz Augusto da Silva Santana.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

40 TC-013630/989/16

Representante(s): Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-012944/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-16. Valor – R\$1.064.391,51. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

42 TC-013037/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

(OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

43 TC-010391/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

44 TC-010405/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo de Aceitação Final de Obra celebrado em 20-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

45 TC-011183/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulitec Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Regina Helena de Campos Marciano (Secretária de Educação), Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Negócios Jurídicos) e Vanderléia Ferreira dos Santos (Secretária de Recursos Humanos).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Francisco Fadin, nº 302, Morumbi, Paulínia - SP, para uso da Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-13. Valor – R\$198.000,00.

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado(s): Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

46 TC-000435/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Pereira Filho (Presidente).

Objeto: Construção do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-17 e 10-01-18.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Paulo Roberto da Silva (OAB/SP nº 123.834), Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018998/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

47 TC-001830/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Construtora Etapa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do aterro sanitário municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 16-12-11, 25-05-12, 16-08-12 e 11-09-12. Prorrogações de Garantias (Fls. 1280/1281 e 1291). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 02-02-18.

Advogado(s): Marcos Robertro Barion (OAB/SP nº 255.579), Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDAS AS PRORROGAÇÕES DE GARANTIAS.**

48 TC-007756/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: 2HC Rosa Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento “XXI Feira Agropecuária da Cidade de Colômbia de 2014”, que se realizará no Estádio Municipal de Colômbia, no dia 9 de agosto de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$160.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-17.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

49 TC-005149/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Responsável(is): Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita) e Celso de Abreu Jesus (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$ 913.868,85.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

50 TC-001040/026/15

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Jairo Leandro Durigan.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP 144.528) e outro.

Acompanha(m): TC-001040/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-004665/989/16

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Roberto Fernandes.

Advogado(s): Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa (OAB/SP nº 255.105).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

52 TC-004167/989/16

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Henrique Piazza.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS AO MPE.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

53 TC-000109/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Pratic Service e Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

54 TC-000206/009/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

55 TC-010489/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

56 TC-012123/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

57 TC-007664/989/18 (ref. TC-003644/989/17)

Recorrente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2015.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-003041/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### REPRESENTAÇÃO

59 TC-038784/026/12

Representante(s): Amilcar Gomes da Silva – Juiz de Direito da 2ª Vara - 2º Ofício Judicial da Comarca de Bebedouro.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável(is): João Batista Bianchini e Hélio de Almeida Bastos (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades nas inexigibilidades de licitações que antecederam os contratos de aquisições de passes escolares, no período de 2006 a 2009, efetivados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA À PREFEITURA.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-000595/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Lázaro e Banda Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Douglas Luiz Rodrigues (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: João Carlos Forssell (Prefeito).

Objeto: Apresentação de Irmão Lázaro no dia 23-04-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$56.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-11-17.

Acompanha(m): TC-015394/026/14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

61 TC-024458/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Patricia Maria Machado Santos (OAB/SP nº 166.596), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

62 TC-000658/026/15

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Alan Paul Caldeira Castiglieri.

Acompanha(m): TC-000658/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

63 TC-002559/026/14

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Laine.

Acompanha(m): TC-002559/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

64 TC-002987/026/14

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto dos Santos e Roberto Fernandes Moya Júnior.

Período(s): (01-01-14 a 22-01-14) e (23-01-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-002987/126/14 e Expediente(s): TC-000754/005/15 e TC-000101/005/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES.**

### RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-018762/989/17 (ref. TC-001049/989/16)

Recorrente(s): Amaury José Bernardo Parente – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Amaury José Bernardo Parente (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES.**

66 TC-018618/989/17 (ref. TC-015942/989/16)

Recorrente(s): Vicente Rigitano – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vicente Rigitano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

67 TC-009370/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Orlando Fotolan Júnior – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sidney Duran Gonzalez (OAB/SP nº 295.965), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

68 TC-009499/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Dulce Mara Rizzato Menezes Vergani - Secretária de Assistência Municipal, Marlan de Melo - Ex-Secretário Municipal de Administração, Marcos Jundi Ota – Secretário Municipal de Finanças, Sergio Antonio Maroto – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, José Francisco dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços e Lourival Mendes Magalhães - Ex-Secretário Municipal de Turismo e Urbanização da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Otavio Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 217.365), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

69 TC-009996/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

70 TC-001270/013/14

Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Gustavo Martins Piccolo (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos, devidamente atualizada, bem como aplicou multa ao responsável, Gustavo Martins Piccolo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-009105/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.  
Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

72 TC-009204/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Celso Furlan - Secretário da Educação da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

73 TC-009212/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Tatu Okamoto - Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

74 TC-014783/989/17 (ref. TC-005963/989/17)

Recorrente(s): Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e CGR – Guatapara – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a contratação de empresa para disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB, situado no Município de Piratininga-SP.

Responsável(is): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.**

75 TC-010996/989/18

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e C.J Antunes dos Santos Tendas - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para organização e montagem de estrutura para o IX Encontro Nacional de Folias de Reis.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregulares a carta convite e o contrato.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-800024/228/12

Recorrente(s): Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita do Município de Turiúba à



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba para tratar da matéria referente as despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares as despesas realizadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento do inciso XV do artigo 2º da mesma Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

77 TC-007078/989/18 (ref. TC-006383/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé, relativa ao exercício de 2015.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-018350/989/17 (ref. TC-001855/989/13)

Recorrente(s): Isabela Ferreira Martins.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Glayson Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 238.651), Naila Manfrin Garavazzo (OAB/SP nº 263.986), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Luiz Eugenio Scarpino (OAB/SP nº 86.394), Gabriel Carvalhaes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Rosatti (OAB/SP nº 236.801) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PREELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUCITADA. NÃO PROVIDO.**

79 TC-017911/989/17 (ref. TC-009700/989/15)

Recorrente(s): Everton Octaviani - Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2014.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 12 de junho de 2018

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

**Sessão de 12/06/2018**

**ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018 NO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-005547/026/07

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2007. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-08.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha(m): TC-005547/126/07.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-001165/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Administrativo e Financeiro em Exercício) e Domingos Guariglia (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas e Gerente de Implantação de Sistemas).

Objeto: Execução de serviços de engenharia especializados para complementação e otimização do sistema de sinalização das linhas “E” e “F” da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-07-08, 02-03-09, 23-12-09 e 01-12-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-08-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado 02-12-13. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-11.

Advogado(s): Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I e GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-045885/026/14

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Visanco Assistência Técnica e Administrativa Ltda. – EPP (atual Visanco Assistência Técnica e Administrativa Eireli - ME).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 11-12-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Adivar Aparecido Cristina e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais da Divisão Industrial), Cristiane Barsottini, Damião Amaral da Silva, Viviana Aparecida Nannini e Luis Ricardo Strabelli (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira), João Carlos Martins (Chefe de Controladoria), Paulo Ribeiro dos Santos Junior (Gerente Financeiro), Eduardo Ferreira (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado) e Vanessa de Campos Macedo (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de vigilância sanitária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-12-12. Valor – R\$1.288.155,12. Termos Aditivos celebrados em 04-12-13, 09-12-14, 10-12-15, 04-04-16 e 13-10-16. Termo de Encerramento celebrado em 20-03-18. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, CONHECIDO O TERMO DE ENCERRAMENTO.**

04 TC-028455/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Viatrix Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete) e Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de intercâmbio cultural e aperfeiçoamento da língua inglesa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-15. Valor – R\$6.354.942,20.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008415/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-027882/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de estação de trabalho, mesa, armário, cadeira, longarina e arquivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-01-15. Valor – R\$18.085.300,00. Termo Aditivo celebrado em 13-04-15. Contratos celebrados em 14-05-15 e 24-07-15. Valores – R\$2.213.359,00 e R\$2.804.543,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-000032/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.440.518,18.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-000036/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.747.689,92.

Advogado(s): Jackson Gomes de Brito (OAB/SP nº 302.260).

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-039408/026/13





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Raia Drogasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Resolução de Diretoria em 19-06-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$11.501.607,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14 e 18-05-16.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

09 TC-011510/989/18 (ref. TC-004795/989/17 e TC-008719/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Química – UNESP – Campos de Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável(is): Leonardo Pezza (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Marilda Correa Leite, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-18.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Tamires Bezerra Arias



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

(OAB/SP nº 353.879).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

10 TC-000773/026/14

Interessado(s): Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista - FEU.

Responsável(is): José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-15.

Acompanha(m): TC-000773/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-033119/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tiisa – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção e Diretor de Operações), Antonio Marcio Barros Silva (Gerente de Manutenção), Conrado Grava de Souza e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações).

Objeto: Execução de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevador entre as estações Sé e Bresser.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-10, 20-05-13 e 08-08-13. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 13-04-15. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 27-09-17. Termo de Anulação de 15-03-18. Relatório de Encerramento de 05-10-17.

Relatório elaborado pela comissão de sindicância. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-18.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO OS TERMOS DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-007653/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 13-02-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-16. Valor – R\$92.100,00.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 12/06/2018

13 TC-007987/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-003337/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: H.G.P. Produções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Paulo Eduardo de Mattos (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de show artístico e musical durante a 49ª Festa da Uva de Vinhedo e 1ª Festa do Vinho, a ser realizada no Parque Municipal Jaime Ferragut.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor – R\$100.000,00.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13 e 28-03-14.

Advogado(s): Mileni de Andrade Pulga (OAB/SP nº 261.743), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

15 TC-001725/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de reformulação do Regimento Interno escolar da Secretaria Municipal de Educação, visando a atualização e reorganização do mesmo, levando em conta as obrigatoriedades decorrentes de determinações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Diretoria de Ensino de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$336.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-06-12, 27-06-13, 26-06-14 e 20-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15 e 19-04-18.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MPE.**

16 TC-001840/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Analândia.

Contratada: Paulo A. M. Ribeiro Construtora - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Antonio Aparecido Garbuio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-10. Valor – R\$1.954.180,73. Termo de Repactuação Contratual celebrado em 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15 e 30-07-15.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036935/026/11.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

**REPRESENTAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

17 TC-028413/026/10

Representante(s): AMASA – Amigos Associados de Analândia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Analândia.

Responsável(is): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência e no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Paulo A. M. Ribeiro Construtora, objetivando a execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-15

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-000834/006/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Walter Manço Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.604.360,55.

Advogado(s): Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

19 TC-001158/026/15

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Presidente(s) da Câmara: Edeir Ferreira da Silva.  
Acompanha(m): TC-001158/126/15.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.  
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.  
**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

20 TC-004170/989/16  
Prefeitura Municipal: Dobrada.  
Exercício: 2016.  
Prefeito(s): Tania Mara Parise Bellintani.  
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.  
Sustentação oral proferida em sessão de 29-05-18.  
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-05-18.  
**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

21 TC-004339/989/16  
Prefeitura Municipal: Tremembé.  
Exercício: 2016.  
Prefeito(s): Marcelo Vaqueli.  
Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.  
**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

22 TC-000397/010/08  
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.  
Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Metta Construções e Impermeabilizações Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino infantil, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-07-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo dos Santos (OAB/SP nº 69.842), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

23 TC-031144/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Acompanha(m): TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

24 TC-030221/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações),





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

25 TC-031163/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

26 TC-031069/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

27 TC-035481/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Sebastião Bognar, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, deu pela procedência parcial da representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): José Machado de Campos Filho (OAB/SP nº 24.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

28 TC-035603/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

29 TC-035622/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada pela Empreiteira Pajoan Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

30 TC-035639/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Francisco José Rocha, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000301/011/10

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Mira Estrela.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, relativa ao exercício de 2009.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito à época) e Natalina Vanzei (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegal a aposentadoria da Sra. Ranilda da Silva Naressi, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

32 TC-036749/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Comunitário Social e Educacional Tio Tenório, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Amarildo Timóteo Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a comprovação da regularização dos valores ora impugnados, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-017105/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor – R\$6.619.291,00. Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.392.620,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

34 TC-017113/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.643.376,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

35 TC-018210/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### REPRESENTAÇÃO

36 TC-011837/989/16

Representante(s): EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

37 TC-011927/989/16

Representante(s): Nilcatex Têxtil Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

38 TC-011942/989/16

Representante(s): Comercial Center Valle Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

39 TC-013588/989/16

Representante(s): Luiz Augusto da Silva Santana.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

40 TC-013630/989/16

Representante(s): Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-012944/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-16. Valor – R\$1.064.391,51. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

42 TC-013037/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

43 TC-010391/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

44 TC-010405/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo de Aceitação Final de Obra celebrado em 20-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

45 TC-011183/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulitec Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Regina Helena de Campos Marciano (Secretária de Educação), Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Negócios Jurídicos) e Vanderléia Ferreira dos Santos (Secretária de Recursos Humanos).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Francisco Fadin, nº 302, Morumbi, Paulínia - SP, para uso da Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-13. Valor – R\$198.000,00.

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado(s): Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

46 TC-000435/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Pereira Filho (Presidente).

Objeto: Construção do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-17 e 10-01-18.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

66.298), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Paulo Roberto da Silva (OAB/SP nº 123.834), Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018998/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

47 TC-001830/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Construtora Etapa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do aterro sanitário municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 16-12-11, 25-05-12, 16-08-12 e 11-09-12. Prorrogações de Garantias (Fls. 1280/1281 e 1291). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 02-02-18.

Advogado(s): Marcos Robertro Barion (OAB/SP nº 255.579), Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDAS AS PRORROGAÇÕES DE GARANTIAS.**

48 TC-007756/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: ZHC Rosa Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento “XXI Feira Agropecuária da Cidade de Colômbia de 2014”, que se realizará no Estádio Municipal de Colômbia, no dia 9 de agosto de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$160.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-17.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

49 TC-005149/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Responsável(is): Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita) e Celso de Abreu Jesus (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$ 913.868,85.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

50 TC-001040/026/15

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Jairo Leandro Durigan.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP 144.528) e outro.

Acompanha(m): TC-001040/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-004665/989/16

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Roberto Fernandes.

Advogado(s): Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa (OAB/SP nº 255.105).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

52 TC-004167/989/16

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Henrique Piazza.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS AO MPE.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

53 TC-000109/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Pratic Service e Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

54 TC-000206/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda., objetivando a prestação de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18. Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

55 TC-010489/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

56 TC-012123/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

57 TC-007664/989/18 (ref. TC-003644/989/17)

Recorrente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2015.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-003041/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**REPRESENTAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

59 TC-038784/026/12

Representante(s): Amilcar Gomes da Silva – Juiz de Direito da 2ª Vara - 2º Ofício Judicial da Comarca de Bebedouro.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável(is): João Batista Bianchini e Hélio de Almeida Bastos (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades nas inexigibilidades de licitações que antecederam os contratos de aquisições de passes escolares, no período de 2006 a 2009, efetivados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA À PREFEITURA.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-000595/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Lázaro e Banda Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Douglas Luiz Rodrigues (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: João Carlos Forssell (Prefeito).

Objeto: Apresentação de Irmão Lázaro no dia 23-04-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$56.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-11-17.

Acompanha(m): TC-015394/026/14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

61 TC-024458/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Patricia Maria Machado Santos (OAB/SP nº 166.596), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

62 TC-000658/026/15

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Alan Paul Caldeira Castiglieri.

Acompanha(m): TC-000658/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

63 TC-002559/026/14

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Laine.

Acompanha(m): TC-002559/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

64 TC-002987/026/14

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto dos Santos e Roberto Fernandes Moya Júnior.

Período(s): (01-01-14 a 22-01-14) e (23-01-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-002987/126/14 e Expediente(s): TC-000754/005/15 e TC-000101/005/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES.**

### RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-018762/989/17 (ref. TC-001049/989/16)

Recorrente(s): Amaury José Bernardo Parente – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Amaury José Bernardo Parente (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES.**

66 TC-018618/989/17 (ref. TC-015942/989/16)

Recorrente(s): Vicente Rigitano – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vicente Rigitano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

67 TC-009370/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Orlando Fotolan Júnior – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sidney Duran Gonzalez (OAB/SP nº 295.965), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

68 TC-009499/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Dulce Mara Rizzato Menezes Vergani - Secretária de Assistência Municipal, Marlan de Melo - Ex-Secretário Municipal de Administração, Marcos Jundi Ota – Secretário Municipal de Finanças, Sergio Antonio Maroto – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, José Francisco dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços e Lourival Mendes Magalhães - Ex-Secretário Municipal de Turismo e Urbanização da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Otavio Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 217.365), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

69 TC-009996/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

70 TC-001270/013/14

Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Gustavo Martins Piccolo (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos, devidamente atualizada, bem como aplicou multa ao responsável, Gustavo Martins Piccolo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-009105/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

72 TC-009204/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Celso Furlan - Secretário da Educação da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

73 TC-009212/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Tatu Okamoto - Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

74 TC-014783/989/17 (ref. TC-005963/989/17)

Recorrente(s): Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e CGR – Guatapara – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a contratação de empresa para disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB, situado no Município de Piratininga-SP.

Responsável(is): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.**

75 TC-010996/989/18

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e C.J Antunes dos Santos Tendas - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para organização e montagem de estrutura para o IX Encontro Nacional de Folias de Reis.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregulares a carta convite e o contrato.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-800024/228/12

Recorrente(s): Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita do Município de Turiúba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba para tratar da matéria referente as despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares as despesas realizadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento do inciso XV do artigo 2º da mesma Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

77 TC-007078/989/18 (ref. TC-006383/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé, relativa ao exercício de 2015.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-018350/989/17 (ref. TC-001855/989/13)

Recorrente(s): Isabela Ferreira Martins.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Glayson Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 238.651), Naila Manfrin Garavazzo (OAB/SP nº 263.986), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Luiz Eugenio Scarpino (OAB/SP nº 86.394), Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PREELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA  
SUSCITADA. NÃO PROVIDO.**

79 TC-017911/989/17 (ref. TC-009700/989/15)

Recorrente(s): Everton Octaviani - Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2014.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do

Regimento Interno

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 12 de junho de 2018

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

**Sessão de 12/06/2018**

**ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018 NO  
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-005547/026/07

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2007. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-08.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha(m): TC-005547/126/07.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-001165/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Domingos Guariglia (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas e Gerente de Implantação de Sistemas).

Objeto: Execução de serviços de engenharia especializados para complementação e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

otimização do sistema de sinalização das linhas “E” e “F” da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-07-08, 02-03-09, 23-12-09 e 01-12-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-08-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado 02-12-13. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-11.

Advogado(s): Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I e GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-045885/026/14

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Visanco Assistência Técnica e Administrativa Ltda. – EPP (atual Visanco Assistência Técnica e Administrativa Eireli - ME).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 11-12-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Adivar Aparecido Cristina e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais da Divisão Industrial), Cristiane Barsottini, Damião Amaral da Silva, Viviana Aparecida Nannini e Luis Ricardo Strabelli (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira), João Carlos Martins (Chefe de Controladoria), Paulo Ribeiro dos Santos Junior (Gerente Financeiro), Eduardo Ferreira (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado) e Vanessa de Campos Macedo (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de vigilância sanitária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-12-12. Valor – R\$1.288.155,12. Termos Aditivos celebrados em 04-12-13, 09-12-14, 10-12-15, 04-04-16 e 13-10-16. Termo de Encerramento celebrado em 20-03-18. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, CONHECIDO O TERMO DE ENCERRAMENTO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

04 TC-028455/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Viatrix Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete) e Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de intercâmbio cultural e aperfeiçoamento da língua inglesa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-15. Valor – R\$6.354.942,20.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008415/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-027882/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de estação de trabalho, mesa, armário, cadeira, longarina e arquivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-01-15. Valor – R\$18.085.300,00. Termo Aditivo celebrado em 13-04-15. Contratos celebrados em 14-05-15 e 24-07-15. Valores – R\$2.213.359,00 e R\$2.804.543,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-000032/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.440.518,18.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-000036/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.747.689,92.

Advogado(s): Jackson Gomes de Brito (OAB/SP nº 302.260).

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-039408/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Raia Drogasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Resolução de Diretoria em 19-06-13.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$11.501.607,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14 e 18-05-16.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-011510/989/18 (ref. TC-004795/989/17 e TC-008719/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Química – UNESP – Campos de Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável(is): Leonardo Pezza (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Marilda Correa Leite, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-18.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Tamires Bezerra Arias (OAB/SP nº 353.879).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

10 TC-000773/026/14

Interessado(s): Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista - FEU.

Responsável(is): José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-15.

Acompanha(m): TC-000773/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

11 TC-033119/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tiisa – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção e Diretor de Operações), Antonio Marcio Barros Silva (Gerente de Manutenção), Conrado Grava de Souza e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações).

Objeto: Execução de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevador entre as estações Sé e Bresser.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-10, 20-05-13 e 08-08-13. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 13-04-15. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 27-09-17. Termo de Anulação de 15-03-18. Relatório de Encerramento de 05-10-17.

Relatório elaborado pela comissão de sindicância. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-18.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO OS TERMOS DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-007653/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 13-02-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-16. Valor – R\$92.100,00.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

13 TC-007987/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-003337/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: H.G.P. Produções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Paulo Eduardo de Mattos (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de show artístico e musical durante a 49ª Festa da Uva de Vinhedo e 1ª Festa do Vinho, a ser realizada no Parque Municipal Jaime Ferragut.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor – R\$100.000,00.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13 e 28-03-14.

Advogado(s): Mileni de Andrade Pulga (OAB/SP nº 261.743), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

15 TC-001725/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de reformulação do Regimento Interno escolar da Secretaria





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Municipal de Educação, visando a atualização e reorganização do mesmo, levando em conta as obrigatoriedades decorrentes de determinações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Diretoria de Ensino de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$336.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-06-12, 27-06-13, 26-06-14 e 20-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15 e 19-04-18.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MPE.**

16 TC-001840/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Analândia.

Contratada: Paulo A. M. Ribeiro Construtora - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:

Luis Antonio Aparecido Garbuio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-10. Valor – R\$1.954.180,73. Termo de Repactuação Contratual celebrado em 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15 e 30-07-15.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036935/026/11.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

17 TC-028413/026/10

Representante(s): AMASA – Amigos Associados de Analândia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Analândia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).  
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência e no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Paulo A. M. Ribeiro Construtora, objetivando a execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-15  
Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-000834/006/16  
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis.  
Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Walter Manço Filho (Provedor).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.  
Exercício: 2015.  
Valor: R\$2.604.360,55.  
Advogado(s): Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.  
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.  
**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

19 TC-001158/026/15  
Câmara Municipal: Embaúba.  
Exercício: 2015.  
Presidente(s) da Câmara: Edeir Ferreira da Silva.  
Acompanha(m): TC-001158/126/15.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

20 TC-004170/989/16

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Tania Mara Parise Bellintani.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-05-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-05-18.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

21 TC-004339/989/16

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcelo Vaqueli.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

22 TC-000397/010/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Metta Construções e Impermeabilizações Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino infantil, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

27-07-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo dos Santos (OAB/SP nº 69.842), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

23 TC-031144/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Acompanha(m): TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

24 TC-030221/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

25 TC-031163/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

26 TC-031069/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

27 TC-035481/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Sebastião Bognar, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, deu pela procedência parcial da representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): José Machado de Campos Filho (OAB/SP nº 24.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

28 TC-035603/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

29 TC-035622/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada pela Empreiteira Pajoan Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

30 TC-035639/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Francisco José Rocha, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000301/011/10

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Mira Estrela.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito à época) e Natalina Vanzei (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

de 26-02-14, que julgou ilegal a aposentadoria da Sra. Ranilda da Silva Naressi, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

32 TC-036749/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Comunitário Social e Educacional Tio Tenório, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Amarildo Timóteo Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a comprovação da regularização dos valores ora impugnados, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

33 TC-017105/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor – R\$6.619.291,00. Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.392.620,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

34 TC-0171113/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.643.376,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

35 TC-018210/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

**REPRESENTAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

36 TC-011837/989/16

Representante(s): EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

37 TC-011927/989/16

Representante(s): Nilcatex Têxtil Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

38 TC-011942/989/16

Representante(s): Comercial Center Valle Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

39 TC-013588/989/16

Representante(s): Luiz Augusto da Silva Santana.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

40 TC-013630/989/16

Representante(s): Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

41 TC-012944/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-16. Valor – R\$1.064.391,51. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

42 TC-013037/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

43 TC-010391/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

44 TC-010405/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo de Aceitação Final de Obra celebrado em 20-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

45 TC-011183/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulitec Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Regina Helena de Campos Marciano (Secretária de Educação), Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Negócios Jurídicos) e Vanderléia Ferreira dos Santos (Secretária de Recursos Humanos).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Francisco Fadin, nº 302, Morumbi, Paulínia - SP, para uso da Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-13. Valor – R\$198.000,00.

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado(s): Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

46 TC-000435/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Pereira Filho (Presidente).

Objeto: Construção do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-17 e 10-01-18.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Paulo Roberto da Silva (OAB/SP nº 123.834), Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828), Ieda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018998/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

47 TC-001830/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Construtora Etapa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do aterro sanitário municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 16-12-11, 25-05-12, 16-08-12 e 11-09-12. Prorrogações de Garantias (Fls. 1280/1281 e 1291). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 02-02-18.

Advogado(s): Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579), Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDAS AS PRORROGAÇÕES DE GARANTIAS.**

48 TC-007756/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: 2HC Rosa Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento “XXI Feira Agropecuária da Cidade de Colômbia de 2014”, que se realizará no Estádio Municipal de Colômbia, no dia 9 de agosto de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$160.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-17.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

49 TC-005149/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Responsável(is): Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita) e Celso de Abreu Jesus (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$ 913.868,85.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

50 TC-001040/026/15

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Jairo Leandro Durigan.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP 144.528) e outro.

Acompanha(m): TC-001040/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-004665/989/16

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Roberto Fernandes.

Advogado(s): Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa (OAB/SP nº 255.105).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

52 TC-004167/989/16

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Henrique Piazza.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS AO MPE.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-000109/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Pratic Service e Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

54 TC-000206/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18. Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

55 TC-010489/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

56 TC-012123/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

57 TC-007664/989/18 (ref. TC-003644/989/17)

Recorrente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2015.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-003041/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### REPRESENTAÇÃO

59 TC-038784/026/12

Representante(s): Amilcar Gomes da Silva – Juiz de Direito da 2ª Vara - 2º Ofício Judicial da Comarca de Bebedouro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável(is): João Batista Bianchini e Hélio de Almeida Bastos (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades nas inexigibilidades de licitações que antecederam os contratos de aquisições de passes escolares, no período de 2006 a 2009, efetivados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA À PREFEITURA.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-000595/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Lázaro e Banda Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Douglas Luiz Rodrigues (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: João Carlos Forssell (Prefeito).

Objeto: Apresentação de Irmão Lázaro no dia 23-04-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$56.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-11-17.

Acompanha(m): TC-015394/026/14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

61 TC-024458/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Patricia Maria Machado Santos (OAB/SP nº 166.596), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

62 TC-000658/026/15

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Alan Paul Caldeira Castiglieri.

Acompanha(m): TC-000658/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

63 TC-002559/026/14

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Laine.

Acompanha(m): TC-002559/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

64 TC-002987/026/14

Câmara Municipal: Rosana.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto dos Santos e Roberto Fernandes Moya Júnior.

Período(s): (01-01-14 a 22-01-14) e (23-01-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-002987/126/14 e Expediente(s): TC-000754/005/15 e TC-000101/005/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES.**

### RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-018762/989/17 (ref. TC-001049/989/16)

Recorrente(s): Amaury José Bernardo Parente – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Amaury José Bernardo Parente (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES.**

66 TC-018618/989/17 (ref. TC-015942/989/16)

Recorrente(s): Vicente Rigitano – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vicente Rigitano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

67 TC-009370/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Orlando Fotolan Júnior – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sidney Duran Gonzalez (OAB/SP nº 295.965), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

68 TC-009499/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Dulce Mara Rizatto Menezes Vergani - Secretária de Assistência Municipal, Marlan de Melo - Ex-Secretário Municipal de Administração, Marcos Jundi Ota – Secretário Municipal de Finanças, Sergio Antonio Maroto – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, José Francisco dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços e Lourival Mendes Magalhães - Ex-Secretário Municipal de Turismo e Urbanização da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Otavio Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 217.365), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

69 TC-009996/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

70 TC-001270/013/14

Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Gustavo Martins Piccolo (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos, devidamente atualizada, bem como aplicou multa ao responsável, Gustavo Martins Piccolo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-009105/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

72 TC-009204/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Celso Furlan - Secretário da Educação da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

73 TC-009212/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Tatu Okamoto - Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

74 TC-014783/989/17 (ref. TC-005963/989/17)

Recorrente(s): Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e CGR – Guatapara – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a contratação de empresa para disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB, situado no Município de Piratininga-SP.

Responsável(is): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.**

75 TC-010996/989/18

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e C.J Antunes dos Santos Tendas - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para organização e montagem de estrutura para o IX Encontro Nacional de Folias de Reis.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregulares a carta convite e o contrato.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-800024/228/12

Recorrente(s): Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita do Município de Turiúba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba para tratar da matéria referente as despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares as despesas realizadas, nos termos do artigo 33, inciso



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento do inciso XV do artigo 2º da mesma Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

77 TC-007078/989/18 (ref. TC-006383/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé, relativa ao exercício de 2015.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-018350/989/17 (ref. TC-001855/989/13)

Recorrente(s): Isabela Ferreira Martins.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Glayson Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 238.651), Naila Manfrin Garavazzo (OAB/SP nº 263.986), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Luiz Eugenio Scarpino (OAB/SP nº 86.394), Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PREELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 12/06/2018

79 TC-017911/989/17 (ref. TC-009700/989/15)

Recorrente(s): Everton Octaviani - Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2014.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 12 de junho de 2018

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

### Sessão de 12/06/2018

**ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### JULGAMENTOS

#### SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-005547/026/07

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): José Luiz Pereira (Diretor Presidente).

Exercício: 2007. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-08.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha(m): TC-005547/126/07.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-001165/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Domingos Guariglia (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas e Gerente de Implantação de Sistemas).

Objeto: Execução de serviços de engenharia especializados para complementação e otimização do sistema de sinalização das linhas “E” e “F” da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-07-08, 02-03-09, 23-12-09 e 01-12-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-08-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado 02-12-13. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Complementar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-11.

Advogado(s): Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I e GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-045885/026/14

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Visanco Assistência Técnica e Administrativa Ltda. – EPP (atual Visanco Assistência Técnica e Administrativa Eireli - ME).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 11-12-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Adivar Aparecido Cristina e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais da Divisão Industrial), Cristiane Barsottini, Damião Amaral da Silva, Viviana Aparecida Nannini e Luis Ricardo Strabelli (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira), João Carlos Martins (Chefe de Controladoria), Paulo Ribeiro dos Santos Junior (Gerente Financeiro), Eduardo Ferreira (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado) e Vanessa de Campos Macedo (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica na área de vigilância sanitária.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-12-12. Valor – R\$1.288.155,12. Termos Aditivos celebrados em 04-12-13, 09-12-14, 10-12-15, 04-04-16 e 13-10-16. Termo de Encerramento celebrado em 20-03-18. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-16.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, CONHECIDO O TERMO DE ENCERRAMENTO.**

04 TC-028455/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Viatrix Viagens e Turismo Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete) e Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de intercâmbio cultural e aperfeiçoamento da língua inglesa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-07-15. Valor – R\$6.354.942,20.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008415/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-027882/026/15

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Sistema de registro de preço para aquisição de estação de trabalho, mesa, armário, cadeira, longarina e arquivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-01-15. Valor – R\$18.085.300,00. Termo Aditivo celebrado em 13-04-15. Contratos celebrados em 14-05-15 e 24-07-15. Valores – R\$2.213.359,00 e R\$2.804.543,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-15.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-000032/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.440.518,18.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

07 TC-000036/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsável(is): Jorge Batista Benedito (Dirigente Regional de Ensino) e Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-06-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.747.689,92.

Advogado(s): Jackson Gomes de Brito (OAB/SP nº 302.260).

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

08 TC-039408/026/13

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Raia Drogasil S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Resolução de Diretoria em 19-06-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológico contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$11.501.607,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14 e 18-05-16.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

09 TC-011510/989/18 (ref. TC-004795/989/17 e TC-008719/989/16)

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Química – UNESP – Campos de Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável(is): Leonardo Pezza (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Marilda Correa Leite, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-18.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Tamires Bezerra Arias (OAB/SP nº 353.879).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

10 TC-000773/026/14

Interessado(s): Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista - FEU.

Responsável(is): José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-15.

Acompanha(m): TC-000773/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-033119/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Tiisa – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Milton Gioia Junior (Gerente de Manutenção e Diretor de Operações), Antonio Marcio Barros Silva (Gerente de Manutenção), Conrado Grava de Souza e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações).

Objeto: Execução de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevador entre as estações Sé e Bresser.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-10, 20-05-13 e 08-08-13. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 13-04-15. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 27-09-17. Termo de Anulação de 15-03-18. Relatório de Encerramento de 05-10-17.

Relatório elaborado pela comissão de sindicância. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-18.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO OS TERMOS DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.**

---

## SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-007653/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 13-02-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-16. Valor – R\$92.100,00.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

13 TC-007987/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biella (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso da central de alimentos (cozinha piloto) conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luís Roberto de Lucca Júnior (OAB/SP nº 257.695).

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-003337/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: H.G.P. Produções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Paulo Eduardo de Mattos (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de show artístico e musical durante a 49ª Festa da Uva de Vinhedo e 1ª Festa do Vinho, a ser realizada no Parque Municipal Jaime Ferragut.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor – R\$100.000,00.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-13 e 28-03-14.

Advogado(s): Mileni de Andrade Pulga (OAB/SP nº 261.743), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

15 TC-001725/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de reformulação do Regimento Interno escolar da Secretaria Municipal de Educação, visando a atualização e reorganização do mesmo, levando em conta as obrigatoriedades decorrentes de determinações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Diretoria de Ensino de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, c.c. artigo 36, caput, ambos da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$336.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-06-12, 27-06-13, 26-06-14 e 20-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-15 e 19-04-18.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MPE.**

16 TC-001840/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Analândia.

Contratada: Paulo A. M. Ribeiro Construtora - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:

Luis Antonio Aparecido Garbuio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do calçadão municipal de Analândia/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-10. Valor – R\$1.954.180,73. Termo de Repactuação Contratual celebrado em 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15 e 30-07-15.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036935/026/11.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

17 TC-028413/026/10

Representante(s): AMASA – Amigos Associados de Analândia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Analândia.

Responsável(is): Luis Antonio Aparecido Garbuio e Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeitos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência e no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Paulo A. M. Ribeiro Construtora, objetivando a execução de obras de elétrica, hidráulica e estrutural para a cobertura do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

calçada municipal de Analândia/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-15  
Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

18 TC-000834/006/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Walter Manço Filho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.604.360,55.

Advogado(s): Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

19 TC-001158/026/15

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Edeir Ferreira da Silva.

Acompanha(m): TC-001158/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

20 TC-004170/989/16

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Tania Mara Parise Bellintani.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-05-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-05-18.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

21 TC-004339/989/16

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marcelo Vaqueli.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

22 TC-000397/010/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Metta Construções e Impermeabilizações Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino infantil, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-07-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo dos Santos (OAB/SP nº 69.842), Milton



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

23 TC-031144/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Acompanha(m): TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

24 TC-030221/026/09

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

25 TC-031163/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

26 TC-031069/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, assim como os atos de despesas derivados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Emídio Pereira de Souza, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

27 TC-035481/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Sebastião Bognar, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, deu pela procedência parcial da representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): José Machado de Campos Filho (OAB/SP nº 24.297), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

28 TC-035603/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

29 TC-035622/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada pela Empreiteira Pajoan Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

30 TC-035639/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação formulada por Francisco José Rocha, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a parceria público-privada para a concessão administrativa de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000301/011/10

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Mira Estrela.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município de Mira Estrela, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito à época) e Natalina Vanzei (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegal a aposentadoria da Sra. Ranilda da Silva Naressi, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

32 TC-036749/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Comunitário Social e Educacional Tio Tenório, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Amarildo Timóteo Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a comprovação da regularização dos valores ora impugnados, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

33 TC-017105/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação – Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-16. Valor – R\$6.619.291,00. Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.392.620,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

34 TC-017113/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Nota de Empenho celebrada em 06-10-16. Valor – R\$1.643.376,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

35 TC-018210/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Nilcatex Textil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação - Ordenadora da Despesa).

Objeto: Fornecimento de conjunto de uniforme escolar.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

### REPRESENTAÇÃO

36 TC-011837/989/16

Representante(s): EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

37 TC-011927/989/16

Representante(s): Nilcatex Têxtil Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

38 TC-011942/989/16

Representante(s): Comercial Center Valle Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

39 TC-013588/989/16

Representante(s): Luiz Augusto da Silva Santana.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

40 TC-013630/989/16

Representante(s): Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de pregão presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando o registro de preços para fornecimento de conjunto de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-17 e 02-03-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. ITENS 33 A 40 JULGADOS EM CONJUNTO.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

41 TC-012944/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-16. Valor – R\$1.064.391,51. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

42 TC-013037/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

43 TC-010391/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

44 TC-010405/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Eletrowal Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano).

Objeto: Reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, localizada no Centro da Cidade de Lorena - SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo de Aceitação Final de Obra celebrado em 20-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Alexandre Giogini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

45 TC-011183/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulitec Manutenção e Montagens Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Regina Helena de Campos Marciano (Secretária de Educação), Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretário de Negócios Jurídicos) e Vanderléia Ferreira dos Santos (Secretária de Recursos Humanos).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Francisco Fadin, nº 302, Morumbi, Paulínia - SP, para uso da Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-13. Valor – R\$198.000,00.

Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 31-08-17.

Advogado(s): Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

46 TC-000435/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia.

Contratada: Multimil Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Pereira Filho (Presidente).

Objeto: Construção do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-17 e 10-01-18.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Paulo Roberto da Silva (OAB/SP nº 123.834), Thiago Augusto Cappello (OAB/SP nº 336.828), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018998/026/16.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

47 TC-001830/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Construtora Etapa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do aterro sanitário municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 16-12-11, 25-05-12, 16-08-12 e 11-09-12. Prorrogações de Garantias (Fls. 1280/1281 e 1291). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 02-02-18.

Advogado(s): Marcos Robertro Barion (OAB/SP nº 255.579), Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDAS AS PRORROGAÇÕES DE GARANTIAS.**

48 TC-007756/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Contratada: 2HC Rosa Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento “XXI Feira Agropecuária da Cidade de Colômbia de 2014”, que se realizará no Estádio Municipal de Colômbia, no dia 9 de agosto de 2014.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$160.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-17.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

49 TC-005149/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mococa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Responsável(is): Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita) e Celso de Abreu Jesus (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$ 913.868,85.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

50 TC-001040/026/15

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Jairo Leandro Durigan.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP 144.528) e outro.

Acompanha(m): TC-001040/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

51 TC-004665/989/16

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Roberto Fernandes.

Advogado(s): Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa (OAB/SP nº 255.105).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

52 TC-004167/989/16

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Henrique Piazza.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS AO MPE.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 TC-000109/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Pratic Service e Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.**

54 TC-000206/009/07

Embargante(s): Vitor Lippi – Ex-Prefeito Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Mopp Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-03-13, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-18.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Advogado(s): Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Anderson Tadeu de Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº 131.703), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

55 TC-010489/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

56 TC-012123/989/18 (ref. TC-007117/989/17 e TC-006040/989/15)

Embargante(s): Sebastião Henrique Dal Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Jiquara.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jiquara, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sebastião Henrique Dal Piccolo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-18.

Advogado(s): Atair Carlos de Oliveira (OAB/SP nº 179.733) e Giovani Alves Liporoni (OAB/SP nº 150.518).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

57 TC-007664/989/18 (ref. TC-003644/989/17)

Recorrente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Matão, no exercício de 2015.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-003041/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos José da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### REPRESENTAÇÃO

59 TC-038784/026/12

Representante(s): Amilcar Gomes da Silva – Juiz de Direito da 2ª Vara - 2º Ofício Judicial da Comarca de Bebedouro.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável(is): João Batista Bianchini e Hélio de Almeida Bastos (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades nas inexigibilidades de licitações que antecederam os contratos de aquisições de passes escolares, no período de 2006 a 2009, efetivados pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Prefeitura Municipal de Bebedouro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13. Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE, COM ADVERTÊNCIA À PREFEITURA.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-000595/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Lázaro e Banda Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Douglas Luiz Rodrigues (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: João Carlos Forssell (Prefeito).

Objeto: Apresentação de Irmão Lázaro no dia 23-04-12.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$56.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 25-11-17.

Acompanha(m): TC-015394/026/14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

61 TC-024458/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Patricia Maria Machado Santos (OAB/SP nº 166.596), Alexandre Damasio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

62 TC-000658/026/15

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Alan Paul Caldeira Castiglieri.

Acompanha(m): TC-000658/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

63 TC-002559/026/14

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Laine.

Acompanha(m): TC-002559/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

64 TC-002987/026/14

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto dos Santos e Roberto Fernandes Moya Júnior.

Período(s): (01-01-14 a 22-01-14) e (23-01-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-002987/126/14 e Expediente(s): TC-000754/005/15 e TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

000101/005/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES.**

### RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-018762/989/17 (ref. TC-001049/989/16)

Recorrente(s): Amaury José Bernardo Parente – Ex-Dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Amaury José Bernardo Parente (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA E RECOMENDAÇÕES.**

66 TC-018618/989/17 (ref. TC-015942/989/16)

Recorrente(s): Vicente Rigitano – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vicente Rigitano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Antonio Carlos Gregato (OAB/SP nº 30.836), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

67 TC-009370/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Orlando Fotolan Júnior – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sidney Duran Gonzalez (OAB/SP nº 295.965), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

68 TC-009499/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): Dulce Mara Rizatto Menezes Vergani - Secretária de Assistência Municipal, Marlan de Melo - Ex-Secretário Municipal de Administração, Marcos Jundi Ota – Secretário Municipal de Finanças, Sergio Antonio Maroto – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, José Francisco dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços e Lourival Mendes Magalhães - Ex-Secretário Municipal de Turismo e Urbanização da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012. Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Otavio Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 217.365), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

69 TC-009996/989/17 (ref. TC-05470/989/16)

Recorrente(s): José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO, A CÂMARA VOTOU PELO PROVIMENTO DO RECURSO.**

70 TC-001270/013/14

Recorrente(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Gustavo Martins Piccolo (Prefeito à época) e Nelson Fernandes Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-18, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos, devidamente atualizada, bem como aplicou multa ao responsável, Gustavo Martins Piccolo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-009105/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

72 TC-009204/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Celso Furlan - Secretário da Educação da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

73 TC-009212/989/18 (ref. TC-008547/989/15)

Recorrente(s): Tatu Okamoto - Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Barueri à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comvalle Produtos e Alimentos Ltda. - ME, objetivando a aquisição, entrega e montagem de berços.

Responsável(is): Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época), Rubens Furlan (Prefeito) e Celso Furlan (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

74 TC-014783/989/17 (ref. TC-005963/989/17)

Recorrente(s): Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e CGR – Guatapara – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a contratação de empresa para disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB, situado no Município de Piratininga-SP.

Responsável(is): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS CAUSAS DE DECIDIR.**

75 TC-010996/989/18

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e C.J Antunes dos Santos Tendas - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para organização e montagem de estrutura para o IX Encontro Nacional de Folias de Reis.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregulares a carta convite e o contrato.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-800024/228/12

Recorrente(s): Silvânia Maria dos Santos Munhoz – Prefeita do Município de Turiúba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Turiúba para tratar da matéria referente as despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvânia Maria dos Santos Munhoz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares as despesas realizadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento do inciso XV do artigo 2º da mesma Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 12/06/2018**

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

77 TC-007078/989/18 (ref. TC-006383/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé à Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé, relativa ao exercício de 2015.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época) e Tatiane de Donno (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949) e Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-018350/989/17 (ref. TC-001855/989/13)

Recorrente(s): Isabela Ferreira Martins.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Glayson Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 238.651), Naila Manfrin Garavazzo (OAB/SP nº 263.986), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Luiz Eugenio Scarpino (OAB/SP nº 86.394), Gabriel Carvalhaes Rosatti (OAB/SP nº 236.801) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUCITADA. NÃO PROVIDO.**

79 TC-017911/989/17 (ref. TC-009700/989/15)

Recorrente(s): Everton Octaviani - Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 12/06/2018

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 12 de junho de 2018

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Sessão de 12/06/2018